

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017**

CD/17241.72693-44

MEDIDA PROVISÓRIA N° 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

No art. 1º da Medida Provisória, acrescente-se o seguinte § 5º-A ao art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2011:

"Art. 5º-C.....

.....

§ 5º-A. O início da quitação do saldo devedor remanescente, referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, dar-se-á com carência de até vinte e quatro meses, contados a partir da data da conclusão do curso, caso o estudante formado venha a exercer sua profissão em municípios do interior do País e pelo tempo em que o fizer, durante esse prazo, nos termos do regulamento.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de estimular a participação dos estudantes beneficiários do Fies no desenvolvimento das pequenas comunidades do País, oferecendo-lhes condição diferenciada para início da quitação do saldo devedor do financiamento.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO

